



PROC. N.º72/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de fevereiro	do ano
de 1972 , na Secretaria da Junta de Conciliação	e Julgamento
de MONTENEGRO	autúo a
presente reclamação apresentada por	/ V
NELSON FAUSTINO DOS SANTOS	contra
BALDUINA GRIEBELER DOS SANTOS	
Chefe da Secretaria Mauricio Fortes	
mauricio fortes	

OBJETO: Sal., av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., horas extras e ass. da C.T.P.S. Total- @ 1.650,00



Protocolo 10 72/72 Em 07/02/72

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de fevereiro de 19.72
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, <u>de</u>
MONTENEGRO, NELSON FAUSTINO DOS SANTOS
casado, digo cortador de lenha -casado brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) Rua Edmundo Bastian, 523 Passo da Areia- P.Alegreportador da C. P. —
Nº, Série, e apresentou a seguinte reclamação contra
BALDUINA GRIEBELER DOS SANTOS (Reclamado) (Atividade)
domiciliado n Fortaleza-1º distr. de Montenegro, prox. ao Sr. Romario (Rua e número)
Leite da Silva (dois salões de baile).
Dedlarou:
Que trabalhou para a reclamada de 2 de outubro de 1971 a 3 de fe-
vereiro de 1972, quando foi demitido sem justa causa; \
Que trabalhava como cortador de lenha, cerca de 11 horas por dia
Que receberia (\$ 300,00 mensais, sendo pago por mês;
Que apresentou sua carteira profissional à Rcda que se negou a as
siná-la;
Que até a presente data nada recebeu do que lhe era devido. ISTO POSTO, RECLAMA:
Salários (4 meses) (\$ 1.200,00
Aviso prévio
13º salário proporcional (4/12) (** 109,00
Férias proporcionais (4/12) [5 50,00
Horas extras a calcular
Sub-total (1 1.650,00
O reclamante pede ainda que a reclamada assine sua
C.T.P.S.
O reclamante fica ciente da data designada para a au-
diência, dia 21 de fevereiro do corrente ano, às 13,30 horas, de-
rendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos e testemuhhas, estas no máximo de três (3)
que seu não comparecimento à referida audiência importará no
arquivamento da presente reclamatória.
Velson Faustino dos Santos Nelson Faustino dos Santos Mauricio Fortes Chefe de Secretario
Ref. 138 - 15.000 fls 5/71 - Concordia Chefe de Secretaria

Proc. nº 72/72

BALDUINA GRIEBELER DOS SANTOS -Fortaleza-1º distr. de Montenegro, próx. ao Sr. Romario Leite da Sil-va(salao de baile)

NELSON FAUSTING DOS SANTOS

v.s.a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

vinte e um

21

fevereiro de 72 treze e trinta

13,30

Anexa a cópia do Têrmo de Reclamação.

Montenegro 07

72

10-02-72, os 10,00 h. Matricio Fortes Chefe de Secretaria L Bololimor Gindleler do Sontos



PROCESSO Nº 72/72

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituta, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER, suplente , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituta

, apregoados os litigantes: NELSON FAUSTINO DOS SANTOS, reclamante e BALDUINA GRIEBELER DOS SANTOS, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda salários, aviso prévio, 33º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras e assinatura da C.T.P.S.. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de procurador, ' Estagiário Carlos V.B. Bandeira, constituido através de documento "apud-acta" e a reclamada também acompanhada de pro curador, Dr. Gilberto Gehlem, que juntou procuração. Com a palavra a reclamada para contestar, depois de dispensada a leitura da inicial, pelo seu procurador foi dito que, o pe dido do reclamante improcede totalmente. Prim4iramente o que houve foi mero contrato de empreitada e que teve início em 4.11.1971 se prorrogando atá 26.1.72. O reclamante jamais trabalhou ll horas por dia como alega na inicial e sim três horas diárias, quando muito. A reclamada adquiriu tima motoserra para corte de lenha, ficando o reclamante obrigado a produzir, digo, ficando o reclamante obrigado a cortar 300 metros de lenha, a razão de Cr\$3,00 o metro cúbico. Que é improcedente os salários pedidos na inicial, uma vez que não foram acordados em Cr\$300,00 mensais, sendo que sua remuneração era condicionada a produção. Que jamais apresen tou C. Profissional. Que não houve despedida, uma vez que era um contrato por obra certa, com prazo pré-estabelecido. Que quzlquer importância que fosse devida ao reclamante, pede a compensação de Cr\$1.170,00 relativos à venda de 98 metros de lenha e uma vaca de propriedade da reclamada, os quais foram vendidos pelo reclamante. Que o reclamante ainda é devedor da importância de Cr\$900,00, importância esta emprestada pela reclamada para compra de um caminhão. Que o reclamante e sua espôsa residiam na mesma casa da reclamada e a alimenta-



~

alimentação de ambos era fornecida por esta. Que o reclamante é filho da reclamada e que o total em dinheiro levado por êste de sua progenitora, soma Cr\$27.000,00. Que ao se retirar da casa de propreidade da reclamada, o reclamante deixou gaz xx aberto espondo essa a perigo de vida, assim como, também, espancou sua irmã porque sua mãe, ora reclamada, não lhe emprestou Cr\$40.000,00 e a moto-serra acima citada. Que foi re gistrado na Delegacia de Polícia a ocorrência relativa ao es pancamento da irmã. Que nesta ocasião o redamante também fez ameaças à sua progenitora. Proposta a conciliação, foi jeitada. Depoimento do Reclamante: Que a reclamada contratou o reclamante para o corte de lenha, uma vez que a firma Borre gard S/A. cobrava muito caro o metro cúbico; que o reclamante, inicialmente, deveria cortar 300 metros e descascar; que a reclamada além desses primeiros metros, tinha muito outros matos para serem cortados, não havendo prazo prédeterminado para a realização dos serviços contratados; que incialmente a reclamada lhe propos que o trabalho fosse realizada por ' meia, não tendo o depoente concordado, ficando, então, estipulado a quantia de Cr\$300,00 mensais como salário; que o de poente cortou 330 metros, aproximadamente, sem descascar, e uns cento e poucos metros, com casca; que o depoente iniciou a trabalhar dia 2 de outubro de 1971, tendo findo no dia 2 de fevereiro do corrente ano; que neste periodo, além de cor te de lenha, o depoente fazia outros serviços para a reclama da, como seja, em uma roça de mandioca, limpeza dae arvoredo. consertos de cêrca e, ainda, cuidando de gado de propriedade da reclamada; que durante a prestação de serviço, o depoente residiu em propriedade da reclamada, em três peças cedidas por esta; que a alimentação era, digo, não era fornecida pela reclamada; que durante êsse período, o depoente não recebeu nenhuma importancia a título de salário ou a qualquer ou tro título; que apensas, as vêzes, a reclamada lhe dava Cr\$ Cr\$50,00 para compra de óleo para a moto-serra; que o depoen te, porque se encontrava sem dinheiro durante esse período, vendeu uma vaca, a qual se tratava de presente de casamento dado por sua mãe, ora reclamada; que a venda importou em Cr\$ Cr\$420,00; que além do depoente, os demais filhos da reclamada, por ocasião do seu casamento, também receberam uma va ca de presente; que a reclamada nunca lhe emprestou nenhuma importancia; que há uns 8 anos, mais ou menos, o depoente





depoente comprou um caminhão com dinheiro apurado com a venda de terra recebidas em herança, o qual foi vendido em seguida; que o depoente, no final do período da prestação de serviço, reclamou de sua mãe o pagamento de seu salário, alegando que estava mal de dinheiro, uma vez que tinha acaba do o dinheiro da genda da vaca e o emprestado por seu sogro; que em face de uma conversa da reclamada com um seu genro, cunhado do depoente, e um atrito entre a primeira e sua esposa, quando de sua, digo, quando de seu pedido de pagamento dos salários, a reclamada lhe disse que seria melhor que êle "se arrancasse", tendo o depoente se retirado do local de serviço; que durante o tempo em que trabalhou para a reclamada, seu horário de trabalho era desde o amanhecer até a noite; que o depoente vendeu, mais ou nenos, 95 metros de lenha de propreidade da reclamada, cujo pagamento foi feito diretamente à esta, servindo o depoente apenas de intermediário, uma vez que tinha sido autorizado pela reclamada, para proceder a venda da lenha; que uns dias antes do depoente deixar o local de trabalho, teve um atrito com sua irmã, por causa de um botijão de gáz, sob a alegação de que o depoente teria deixado o mesmo aberto; que em face deste incidente, foi chamada a polícia, não estando o depoente ' presente, pois teria ido à Porto Alegre; que o depoente não tem conhecimento de que tivesse ficado alguma queixa contra êle na Delegacia de Polícia; que a ida do depoente à P.Alegre, se prendeu a motivo de ordem particular sua; que o in cidente acima, ocorreu ainda quando o depoente se encontra va a serviço da reclamada; que não houve qualquer tentativa de agressão, nem ameaça, do depoente para com a reclama da; que o depoente pretendia, após o término do trabalho contratado com a reclamada, comprar um caminhão em socieda de com um de seus cunhados, ficando isto apenas em planos; que para a realização deste plano, contava o depoente com o dinheiro que iria receber do trabalho prestado à reclamada e com o auxílio de seu cunhado; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado a final. Depoimento da Reclamada : Que a depoente empreitou 300 metros de lenha, para que o reclamante cortasse e a descascas se; que foi contratado a razão de Cr\$3,00 o metro, fornecen do, ainda, a depoente a moto-serra para a realização dêsse corte; que esta proposta foi feita pelo reclamante, tendo





tendo o mesmo concordando com ela; que durante o tempo em que o reclamante prestou serviço à reclamada, nuna 1, digo, nunca lhe falou em pagamento mensal fixo; que o reclamante iniciou a prestação de serviço no dia 5.11.71, conforme cons ta no contrato da firma Borregaard S/A., ou seja, contrato de compra da moto-serra; que antes dessa data o reclamante se encontrava em Caxias do Sul, trabalhando para um genro da depoente; que o reclamante trabalhou para a depoente, desde essa data até 26.1.72 ; que durante êsse período, o reclaman te deveria cortar 300 metros de lenha, mas apanas cortou 270 metros, mais ou menos; que além do corte de lenha, o reclamante não prestava nenhum outro serviço a depoente; que a depoente, por conta do trabalho do reclamante, lhe deu 98 me tros de lenha cortada, mais uma vaca no valor deCr\$520,00 e ainda, Cr\$900,00 em dinheiro, cuja importancia foi entregue ao reclamante, por ocasião em que a depoente tinha ido pagar impostos referentes à lenha que o reclamante tinha vendido; que a depoente avalia em Cr\$2.070,00 o que pagou para o reclamante; que a depoente apenas contratou com o reclaman te, o corte de 300 metros de lenha, pois não possui qualquer outra plantação que possa ser cortada; que a depoente calcula, mais ou menos, em dois meses o prazo para o corte de 300 metros de lenha, uma vez que havia a moto-serra; que o reclamante deixou a propriedade da depoente, porque havia ter minado o serviço de corte, não tendo, contudo, realizado transporte da lenha para o qual lhe tinham sido pagos os Cr\$900,00; que no dia 26 de janeiro, o reclamante, após ter agredido sua irmã menor, entrou em casa da depoente, digo, que em face da depoente ter procurado apartá-lo de sua irmã menor, foi também amaaçada pelo reclamante, tendo sua ou tra filha, que acha em estado gavídico, interferido e pedido à depoente que a atendesse; que o reclamante, nessa ocasião, jogou uma bacia com roupas, nos pés de sua irmã que se encon tra grávida; que o reclamante após esse fato, se retirou do local e à noitinha, pegou seus pertences e foi embora, juntamente com sua espôsa; que o reclamante ao se retirar deixou em uma das peças que ocupava, a qual era parede-e-meia com o quarto da depoente, um botijão de gaz com escapamento, tendo, por isso, a depoente chamado a polícia e duas testemunhas; que após esta ocorrência, o reclamante foi buscar o gogão e o botijão de gaz, que eram de sua propriedade; ...





que a depoente não cobrava aluguel das peças ocupadas pelo reclamante e que durante o mês forneceu alimentação para o reclamante e sua espôsa, sem nada lhe cobrar; que o reclamante nuna lhe apresentou sua C.P. para ser assinada; que a depoente nem sabia se o mesmo a possuia; que o horário de trabalho do reclamante era, mais ou menos, de quatro a cin co horas por dia, sendo as primeiras realizadas pela manhã bem cedo e as segundas, à tardinha; que durante o resto do tempo, o feclamante passava dormindo; que a depoente tinha um empregado para cuidar das cercas e que seu gado é cuida do pela mesma; que a depoente não possui roças: que o tra balho realizado pelo reclamamte, ou seja, o corte de lenha, era feito pessoalmente por este, quanto a descascação era feita por outras pessoas, pagas pelo reclamante; que as pes soas que auxiliavam o reclamante em seu trabalho, eram todos menores, mais ou menos, em número de 6 ou 7; que durante algum tempo também o auxiliou nesse trabalho, o sr. Edeno Azeredo; que a depoente entregava para o reclamante, mais ou menos, Cr\$100,00 por mes, para compra de combustivel para a moto-serra; que o reclamante nunca lhe apresentou as notas relativas à essas compras; que moto-serra nunca detixou de fun cionar por falta de combustivel; que a depoente fez um contrato com a firma Borregaard para compra de sua lenha corta da, a razão de Cr\$13,00 o metro, colocada no local indicado pela compradora; que no contrato ficou estipulado a entrega por parte da depoente, de 300 metros de lenha cortada; que a depoente apenas entregou 100 metros para a firma; que o contrato da depoente com o reclamante foi terbal; que o dinhei ro e mercadorias entregues pela depoente ao reclamante, não, digo, foi feito em confiança, pois este é seu filho, não exi gindo dele qualquer comprovante; que a depoente, por ocasião de casamento de um de seus filhos, quando está em condições, costuma lhes dar um presente, mais ou menos no valor de Cr\$ Cr\$50,00, ou seja, um objeto para dentro de casa; mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado a final. Devido o adiantado da hora e havendo mais processos em pauta, determinou a Presidencia da Junta a suspensão da presente audiência, ficando adiada para o próximo dia 3 de março, às 13:30 horas a audiencia de continuação, fican do cientes as partes e as testemunhas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada pelas '



pelas partes aqui presentes.

ITSSARA DE BEM COMES

VOGAL DOS EMPREGADO

reclamante de fact: Paletinos griedeles de Soute

June June

Delais Mones Prants Antonio Modey School Encis Co Maraschin Ideno Alberi de Beredo Gemercinde Fourtin des Santes



10

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos dias do mês de Frence do ano de
mil novecentos e Attività a Oliva perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Monday de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. NELSON FAVSTINO DOS
SANTOS , brasilisco (Nacionalidade)
Carado (Nacionalidade) Lunha
maior, residente na Pua Edwards Substituti, 523,
P. Alugue, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel estaguarios CARMS V. BOOS BANDEIRA, BULL (Nacionalidade) (Estado Civil)
procurador o bacharel estagianis CARLOS V. BOOS
BANDEIBA brail casado
(Nacionalidade) (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, R. S. sob n.º
1.886, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar,
transigir, bem como substabeleder os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.
Montinga, 21 de Jeurne de 1972
× folsodans un on fanto
VISTO: Tuiz do Trabalho Programa
Juiz do Trabalho, Presidente Ora. JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZA DO TRABALHO-SUBST.

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

> C. P. F. 005852460 O. A. B. no. 3426 MONTENEGRO

> > $\dot{\mathbb{Y}}$

26

PROCURAÇÃO

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula ''ad judicia'', podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1972

PODER SDICIÁRIO TABELIONATO

MONTENEGRA R. G. S.

Palolinion Ginolder des Soutes

Balduina Griebeler dos Santos

En restramanto ma fine apodado.

Todalião me al apodado.

Todalião me al apodado.



■ LÉO HANS ■	Nota Fisc	al Nº	180	Série B-3 1. ^a VIA
Comércio e Indústria de Implementos Agrícolas Vendas e Oficina de Consertos Harmonia - 3.º distrito de Montenegro	Harmonia, 3.º dis Montenegro Insc. no CGC(MF Inscrição no I Nat. da Opera	— R. G) n.• 91 360 Estado n.º 0	115 — 001	TH .
Rio Grande do Sul	Via de transpe Data da emiss	orte P	- 4	/ 197/
Nome da firma Balduino Guelo	de yer	cador Enderêço	Forto	lezo
Inscrição no C.G C.(M F.) n,*		Estado n.º		Rio Grande do Su
Quanti DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	S		OS Cr\$	Produto Isento do
Unid. dade ESPECIFICAÇĀ (esp., qualidade, marca, tipo, mod., n.		Unitário	TOTAL	Valor Cr\$
1 moto remo ST- 40 063cm. 5,5 HP. Nº 2	37 88 68 7 <i>72868</i>		2000 00	0
Total Cr\$ Nome do Transportador No Veículo de placas n.º Vale como recibo CARACTE	VALO IMPOS (Calculado p ENDEREÇO piolo RÍSTICAS DOS VOL	TO S/ CIRC. cela alíquota co Rua Estac	DE MERC Je	2000 go á incluido no preço 330 oo
Marca Número Quant. L. Caien. Ltda P.J. Pessoa, 338 - S.S. Caí - Ins. 128/67 - C. G. C. N.º 97.191.522/1 - 6 ti Autorização para Impressão n.º 078/186/71 - Decret 21.032 de 27	ESPÉCIE Is 4x50 - ool a 300 - 7-74 /2/1971	- Série B-3	Liqu	

Modelo 1

PROCESSO Nº 72/72

Aos tres dias do mês de março do ano de mil novecentos esetenta e dois, às 13:40 horas. estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, SUBSTITUTA, DRA.JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituta

, apregoados os litigantes: NELSON FAUSTINO DOS SANTOS, reclamante e BALDUINA GRIEBELER DOS SANTOS, reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segun da, salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras e assinatura da C.T.P.S. (Continuação da audiência do dia 21 de fevereiro). Ausente o reclamante, e presente o seu procurador. Presente a reclamada e seu procurador. Pelo procurador da reclamada foi pedi do a juntada do documento de fls.: contrato de compra e ven da de madeira, o que foi deferido. la TESTEMUNHA DO RECLA-MANTE: Delcio Moraes Ramos, brasileiro, solteiro, com 25 ' anos de idade, motorista, residente na rua Castro Alves, nº 198, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compro misso legal. P.R.: Que aproximadamente em fins de setembro de 71, o reclamante procurou o depoente e lhe ofereceu lenha para venda; que mais ou menos no início de outubro, o depoen te concretizou o negócio, tendo ido à propriedade da reclamada e comprado, mais ou menos, de 11 a 12 metros cúbicos de lenha; que ao ser procurado pelo reclamante, o depoente perguntou de quem era a lenha, tendo este respondido que a lenha era de sua progenitora, para a qual êle, reclamante, prestava serviço; que na oportunidade do negócio, o depoen te pagou o preço ajusado, digo, ajustado da compra ao reclamante, tendo este, em sua presença, entregue o dinheiro à reclamada; que neste dia, ou seja, da compra de lenha, quando o depoente chegou na propriedade da reclamada, o reclamah te se encontrava no mato trabalhando no corte de lenha, com a moto-serra; que seguidamente o depoente passava pela pro priedade da reclamada e via o reclamante trabalhando num ' corte de lenha de eucalipto, nos fundos da propreidade da reclamada; que o depoente somente viu o reclamante traba -





trabalhando no corte de lenha; que o depoente no dia em que esteve na propriedade da reclamada, e que as demais vezes em que viu o reclamante trabalhando, foi pela manhã e pela tarde; que em uma dessas oportunidades em que viu o reclamar te trabalhando, o depoente ainda comentou para terceiras pes soas, o fato de que o reclamante, sendo pessoa que se encontrava"bem de vida", ser bom no serviço; que quando o reclamante procurou o depoente para oferecer a denha, antes dessa época o depoente nunca tinha visto o reclamante trabalhan do na propriedade da reclamada; que o depoente somente efeti vou uma compra de lenha, porque o reclamante não tinha mais lenha fora do mato; que a lenha que o depoente comprou, já estava cortada há algum tempo, pois já se encontrava quase seca; que o depoente entende que a lenha no estado em que ' foi comprada, já deveria ter sido cortada há uns 90 dias, ' aproximadamente; que o depoente não tem conhecimento exato se esta lenha havia sido cortada pelo reclamante; que o depoente via o reclamante trabalhando desde outubro até, mais ou menos, fevereiro de 72; que não pode precisar se, em fins de janeiro de 72 ou início de fevereiro, deu uma carona para o reclamante, da propriedade da reclamada para esta cida de, ocasião em que este lhe informou que havia se dacertado com sua mãe, sem ter, contunod, precisado se por questões ' de negócio ou de família; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado.

Their Mones Frages

Marc Juiz Presidente Subst

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Antonio Macir Scheid, brasi - leiro, casado, pedreiro, com 22 anos de idade, residente na rua Entrada Gemmer, nº278, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: Que o depoente tem conhecimento de que o reclamante trabalhava para a reclamada, porque foi buscar lenha mais de uma vez, na propriedade desta; que o depoente trabalha no caminhão do sr.Decio,digo Delcio Moraes Ramos, tendo ido com êste à propriedade da reclamada; que a lª vez em que o depoente foi à propriedade da reclamada, presenciou quando o sr.Delcio pagou a lenha diretamente para o reclamante, tendo êste entrado para dentro de casa dizendo que iria entregar o dinheiro à reclamada; que nas outras oportunidades em que o depoente foi até





até a propriedade da reclamada para carregar o caminhão do sr. Délcio, não mais presenciou o pagamento de lenha; que o depoente somente viu o reclamante trabalhando para a reclamada, nas oportunidades em que foi à propriedade desta; que nestas ocasiões, o reclamante sempre se encontraga cortando lenha com a moto-serra; que o depoente viu o reclamante tra balhando, tanto pela manhã como pela tarde, sendo que em uma das vezes em que esteve na propriedade da reclamada, saiu de lá, mais ou menos, às 21:00 horas; que na hora indicada, o re clamante se encontrava trabalhando no corte de lenha; que o sr. Délcio Ramos só tem um caminhão e que o depoente é o úni co ajudante do mesmo; que em todas as viagens do sr.Délcio Ramos, o depoente o acompanha como ajudante; que na propriedade da reclamada somente foram quando da compra de lenha acima referida, não tendo nunca passado por tal local, em ' outras viagens; que, mais ou menos, em fevereiro de 72, o reclamante viajou com o depoente no caminhão do sr.Délcio, da propriedade da reclamada para esta cidade, quando da vol ta do veículo da casa da reclamada; que nesta oportunidade o reclamante se queixou que havia sido corrido de casa, sem precisar por quem; que quando da entrega do dinheiro, relativo a compra de lenha feita pelo sr.Délcio, tanto o depoen te como êste, permaneceram fora da residencia da reclamada, quando o reclamante entrou para entregar à esta, o dinheiro da referida compra; que quando de sua volta do interior da residencia, o reclamante informou ao sr.Délcio, que não tinha o trôco de Cr\$5,00 para lhe entyegar; que, digo, que sua mãe não tinha o trôco de Cr\$5,00 para lhe entregar; que o depoente não pode precisar quantos metros de lenha foram carregados na propriedade da reclamada; que nas viagens em que o depoente fez a propriedade da reclamada, nunca a viu; que seguidamente o sr.Délcio falava para o depoente e para outras pessoas, que o reclamante era muito trabalhador; que êsses comentários se prendiam ao fato de cada vez que o sr. Délcio chegava na proprieade da reclamada, via o reclamante trabalhando; que o depoente sempre viu o reclamante trabalhando sòzinho; que a lenha carregada pelo depoente, sempre foi lenha sêca, a qual era apanhada dentro do mato; que o depoente não tem conhecimento se outros caminhões transportavam lenha da propriedade da reclamada; que além da lenha carregada pelo depoente, ainda sobrou muita lenha para levar;

16

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado.

testemunha

uiz Presidenze Subst

1ª TESTEMUNHADA RECLAMADA: Ideno Alberi de Azeredo, brasilei ro, casado, com 39 anos de idade, agricultor, residente em Fortaleza, neste município. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: Que o depoente trabalhou para o reclamante, descascando lenha, na propriedade da reclamada, em fins de novembro a princípio de dezembro, totalizando uns 15 dias; que foi contratado diretamente pelo reclamante; que na época em que o depoente trabalhou para o reclamante, o corte de mato já havia sido iniciado, mais ou menos, há uns 15 dias; que o reclamante somente trabalhava com a moto-serra e o restante do serviço era feito por terceiros, ou seja, o depoente e sua família e outros vizinhos; que o serviço realizado pelo depoejte e pelos outros vizinhos não obedecia a um horário, uma vez que o reclamante também não tinha hora certa para trabalhar; que as vezes o depoente e os demais descascadores de lenha, compareciam ao local e ficavam esperando pelo reclamante, que se encontrava dormindo e outras vezes havia saído para Montenegro ou P. Alegre; que essas saídas do reclamante, se prendiam ao fato do mesmo estar com problemas com sua espôsa; que o depoente não firmou no serviço, em face dessa irregularidade de prestação de serviço por parte do reclamante; que o trabalho prestado pelo depoen te foi remunerado diretamente pelo reclamante; que o depoente não pode precizar para quem ia ser vendida a lenha cortada; que o reclamante lhe informou que o mato era de sua mãe que tinha cedido ao mesmo para cortar, a qual lhe pagaria Cr\$3,00 6 metro, a qual também lhe havia emprestado a motoserra para ele trabalhar; que a propriedade do depoente faz divisa com a propriedade da reclamada; que o depoente viu o reclamante trabalhando no corte de mato, apezar de não ser um serviço efetivo, mais ou menos durante um mês; que além desse serviço nunca viu o reclamante prestando outros, à reclamada; que a progenitora do reclamante possui uma roça de mandioca, tendo sido, inclusive, o depoente chamado pela mes ma, par ajudar a colher a mandioca; que neste dia o reclaman



17

o reclamante também se encontrava junto na roça, para a colheita de mandioca, não tendo esta realizado, porque houve um desentendimento entre o reclamante e sua espôsa; digo, que a colheita de mandioca foi realizada neste dia mas por outras pessoas, pois o reclamante se ausentou em face do ' desentendimento com sua espôsa e o depoente foi chamado pela reclamada, para que ficasse próximo a sua casa, uma vez que o sogro do reclamante havia chegado e para prevenir um possível desentendimento entre ambos; que audnmdigmdigo, que quando o depoente trabalhou para o reclamante, já havia lenha cortada, um pouco recentemente e outra mais antiga, não podendo o depegnte precisar por quem esta foi cortada; que as lenhas cortadas foram carregadas por diversos caminhões, inclusive do sogro do reclamante; que o depoente também não po de precisar se o pgamento era feito diretamente ao reclamante; que somente uma vez o reclamante fez referência ao pagamento de lenha, efetuado por seu sogro diretamente à êle; ' que o depoente presenciou várias vezes o reclamante fazendo as refeições na casa da reclamada; que depois que o depoente prestou serviço para o reclamante, não sabe se êste conti nuou cortando mato para a reclamada, mas que há poucos dias, o depoente viu o mato todo cortado, entendendo assim que reclamante teria terminado o corte do mesmo; que o reclamante nunca falou para o depoente, ou se queixou, de que a reclamada estivesse lhe devendo; que sôbre isto, apenas pode informar que o reclamante lhe disse ter ganho uma vaca da ' reclamada, tendo inclusive o depoente sido o intermediário na venda mesma; que em outra oportunidade, o reclamante lhe informou que sua mãe lha havia dado uns 80 metros de lenha, para serem vendidos para custearem o corte do restante; que a vaca foi vendida por Cr\$520,00; que o depoente não pode precisar se a vaca foi dada de presente ao reclamante ou se por conta de serviço prestado por êle à reclamada; que o de poente presenciou uma conversa entre o reclamante e a recla mada, no sentido desta vir a cidade a fim de arrumar dinhei ro para dar ao reclamante, porque êste se encontrava sem na da; que durante a conversa entre ambos, ora a reclamada falava em Cr\$800,00 ora o reclamante falava em Cr\$1.500,00, mas sempre em tom de brincadeira; que o depoente não pode afirmar que tenha se efetivado esta entrega de dinheiro, assim do como também não pode precisar se o mesmo seria em pagamento



18

pagamento de algum serviço prestado; que o depoente não pode precisar porque o reclamante deixou a propriedade da reclama da; que apenas ouviu dizer por vizinhos, que tinha havido um atrito entre os familiares, inclusive teria o reclamante dado em sua irmã menor; que o depoente também não pode precisar se o reclamante foi para a propreidade da reclamada para executar um serviço certo ou se para procurar amparo da mesma; que em uma oportundade, o reclamante em conversa com o depoer te, lhe informou que teria ido para casa de sua mãe, porque não tinha dado certo com o seu sogro e que o mesmo se encontrava mal de vida; nada mais disse nêm lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado.

John Alleri de Aeredo mare Juiz Presidente Substa

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Ramona Alves Moscofiano, brasi leira, viuva, com 55 anos de idade, de afazeres domésticos, residente na rua Tristão Fagunes, s/nº., nesta cidade. Aos ' costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: o reclamante, mais ou menos em fins de outubro, esteve hospedado na casa da depoente, juntamente com sua espôsa; nesta oportunidade, o reclamante tinha saído da casa de seu sogro e estava sem emprego, aguardando para ir trabalhar com sua mãe, em face do acôrdo, digo, aguardando um contrato que esta iria fazer com a Boorregard, comprando, após, uma motoserra para corte de lenha; que o reclamante havia combinado com sua mãe, de proceder o corte de mato, lhe pagando esta Cr\$3,00 a talha; que tal corte iria demandar, mais ou menos, uns 2 meses de serviço; que o reclamante ficou, mais ou menos uma semana na casa da depoente; que no dia 5 de novembro de 71, o reclamante saiu de sua casa e foi para a casa da recla mada; que a partir desta data foi que o reclamante iniciou o corte da lenha, pois foi entregue a moto-serra, tendo o mesmo aprendido a usá-la; que ainda quando o reclamante se en contrava em casa da depoente, sua mãe lhe adiantou Cr\$800,00 assim como, também, lhe adiantou 3"ranchos"; que o reclamante não pagava hospedagem a depoente; que a depoente tem conhe cimento de que o reclamante deixou a propriedade da reclamada porque havia terminado o serviço e por ter brigado com sua irmã menor; que a depoente não tem conhecimento se a reclama-



19

a reclamada ficou devendo para o reclamante, mas acha que ês te é quem ficou devendo para a primeira, pois ela sempre lhe dava dinheiro; que a depoente enquanto o reclamante prestou serviço para a reclamada, nunca foi à propriedade desta, mas tem conhecimento de que a compra do "rancho" era feita por dona Balduina, pois esta vinha a cidade para comprar mantimentos e a depoente a ajudava a carregá-los até o ônibus; ' que a depoente não presenciou quando a reclamada etradigo, entregou os Cr\$800,00 a título de adiantamento para o reclamante, pois ela saiu de sua casa para ir no banco retirar o dinheiro, tendo o reclamante ficado esperando e, como esta demorava, foi se encontrar com a mesma no banco; que após, ao retornar à sua residencia, a depoente ouviu quando a espôsa do reclamante disse para ele guardar bem o dinheiro que havia recebido da reclamada; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoiemto assinado.

testemunha

Juiz Presidente Substa

3º TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Maria Angélica Lopes, brasileira solteira, com 41 anos de idade, de Vafazeres domésticos, resi dente em Fortaleza, neste município. Aos costumes disse nada Prestou compromisso legal. P.R.: Que a depoente tem conhecimento de que o reclamante começou a trabalhar para a reclama da em princípios de novembro; que nesta oportunidade a depoeh te prestou serviços para o reclamante, descascando a lenha; que o reclamante não tinha horário para trabalhar; que às vezes pegava às 9:00 horas, digo, que iniciava o trabalho de manhã cedo e às 9:00 horas ia para casa tomar café, retor nando às ll:00 horas; que no período da tarde iniciava o tra balho entre às 14:00 e 15:00 horas, largando entre 16:00 e 17:00 horas; que alguns dias o reclamante não comparecia ao serviço; que o trabalho prestado pela depoente deveria ser pago pelo reclamante, mas como êste não tinha dinheiro, sua mãe lhe emprestou, a fim de que a depoente fosse paga; a depoente trabalhou para o reclamante, mais ou menos duas semanas, sendo que neste período, várias vezes o reclamante deixou de trabalhar; que a depoente tem conhecimento, através do reclamante, que êste contratou com sua mãe o corte do mato por metro; que a depoente acha que o reclamante chegou



chegou a terminar o corte do mato; que a depoente nunca viu o reclamante trabalhar em outros serviços na propriedade da reclamada; que a depoente não sabe, predisamente, porque o reclamante deixou a propriedade da reclamada; que tem conhe cimento de que houve uma briga entre ê reclamante e sua irmã, tendo também querido brigar com sua mãe; que a depoente tem conhecimento de que a reclamada deu uma vaca para o reclamante, tendo o mesmo vendido o animal por Cr\$520,00; que o dinheiro da venda da vaca ficou com o reclamante; que depoente tem conhecimento de que o reclamante vendeu lenha já cortada anteriormente pela reclamada; que dessa lenha ' cortada, a depoente viu quando foram pagos ao reclamante, o carregamento de dois caminhões; que os caminhões eram de pro priedade de sogro do reclamante, tendo o pagamento sido efe tuado diretamente ao reclamante, por seu sogro; que a depoer te ouviu dizer que a venda desta lenha era em adiantamento do trabalho do reclamante; que o reclamante somente trabalhava com a moto-serra, de propriedade da reclamada; que o reclamante residia em casa da reclamada e as refeições eram fornecidas por ela (reclamada); que a reclamada possui uma roça a qual foi plantada e carpida pela depoente; que a depoente nunca viu o reclamante trabalhando em outros serviços a não ser no corte de mato; que o trabalho realizado pe la depoente na roça da reclamada, foi após ter trabalhado para o reclamante; que este serviço durou porcos dias; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assi nado.

testemunha

Juiz Presidente

Encerrada a instrução. Com a palavra o reclamante para as razões finais, por seu procurador foi dito que, diante da prova apresentada, como medida de sã justiça, pede a procedência da reclamatória. Com a plavra a reclamada para o mesmo fim por seu procurador foi dito que, no decurso da instrução processual, a improcedência do pedido se impõe. O reclamante mentiu quando afirmou ter iniciado sua atividade no corte do mato em 2 de outubro de 1971, pois somente em 5 de novembro a reclamada adquiriu a moto-serra, como bem demonstra o documento anexado aos autos. Igualmente faltou com a verdade a testemunha Delcio M.Ramos, pois em outu-





em outubro não poderia ter o reclamante derrubado o mato com a moto-serra. Flgrante contradição ocorreu entre os depoimentos deste último e da outra testemunha, Antonio Moacir Scheid, primeiramente em torno do número de viagens de lenha que trans portaram, em segundo nas ocasiões em que teria estado Nelson trabalhando, quando por lá transitavam, o que jamais ocorreu, segundo a test munha Antonio Moacir. Ainda com relação à entrega do dinheiro, a testemunha Delcio disse haver presenciado a entrega, o que a testemunha Antonio Moacir veio a desmentir. Além disso, os demais depoimentos coligidos, indicam claramente a improcedência da reclamatória, não só pelas importancias que o reclamante adiantadamente recebeu, como pela modalidade do contrato de trabalho ajustado entre as partes. Cumpre salientar o acordo feito entre a reclamada e a fir ma Borregaard, demonstrado no documento juntado aos autos, que corroboram inteiramente a contestação oferecida. Assim, por justiça, deve a reclamada ver sua contestação aceita, e consequentemente julgada improcedente no todo, a reclamatória apresentada. Proposta conciliação, foi rejeitada. Pela Presidencia da Junta foi suspensa a presente audiencia, sen do designada nova, para leitura e publicação de sentença, . para o dia 7 do corrente mês, as 14:45 horas, ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

PAULO

JUSSARA DE DEM COMES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

procurador Rete.

Rokling Fried der des Contos reclamada

procurador Reda.

MAURICIO FORTES FE DA SECRETARIA

CONTRATO DE COMPRA-E-VENDA DE MADEIRA

	그 그리 그들의 시간 얼마는 그림을 가지 않는 것이 없다.	Data 29/10/1971
-		Nº 060
VENDEDOR	Profissão: CUSTUREIRA Endereço: DR. BOZANO Nº 523	Nac.: BRASILEIRA E.civil: VIUVA CPFMF: 01987890
COMPRADORA	Indústria de Celulose Borregaard S.A. s com sede nesta cidade, na rua São Geral crita no Cadastro Geral dos Contribuint da Fazenda sob número 90.348.632/001.	ldo numero 1000,1115
VOLUME .	Adquirido: 300 M3 Total estimado da plantação: 1.000 M3 Área de mato para cortar: 6 ha	Idade: 20 anos
ESPÉCIE (S)	EUCALIPTO TERITCORNIS	
LOCAL	FORTALEZA	
MUNICÍPIO	MONTENEGRO	
DISTÂNCIA	Até a fábrica: 120 Km. Até o terminal em 12 Km.	
MODALIDADE	Em pé .	
	Em pe . Empilhada (local) TERMINAL RINCÃO Entregue (local)	DOS MACHADOS
TORAS	Comprimento: 1 METRO Corte: com serra	machado
PRAZO	Entrega de 01 / 11/197 1 até 28 /2 Corte de / /197 até /	/197° /197
PREÇO	Unitário: CR\$ 13,00 por metro cúbico Total : CR\$ 3,900,00 Funrural: CR\$ 3,822,00 Líquido : CR\$ 3,822,00	100d CD & 3.900,00
PAGAMENTO	No ato do contrato (29/10/197 1)	% CR\$ % CR\$ % CR\$
MEDIÇÃO	Será feita por funcionários da COMPRAI	OORA
TRANSPORTE	Será feita por conta e risco do (a)	
<u>FÔRO</u>	Para dirimir quaisquer questões relati to, fica eleito o fôro da Comarca de C pressa a quaisquer outros, por mais es	speciais que sejam.
<u>OBSERVAÇÃO</u>	Toda a madeira, quando adquirida corta se nas condições e especificações refe para todos os efeitos, fazem parte in Por outro lado, quando adquirida em pe cada e transportada pela COMPRADORA.	tegrante dêste contrato.
1. String him	Caldina Guiddeler dos Sartos VENDEDOR (ES)	
		WACD DODDEGAADD C/A
	P/INDUSTRIA/DE CEL	ULOSE BORREGAARD S/A.

Testemunhas

Mundo

CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA MÁDEIRA

ESPÉCIES

Acácia negra, Eucaliptus grandis, E. saligna, E. alba, E. terecticornis e outras espécies de eucaliptus, ade quadas para a fabricação de celulose solúvel c/ou celulose para papel. Cada espécie deverá ser entregue em pilhas separadas.

AS ESPÉCIES EUCALIPTUS CITRIODORA (CHEIROSO) EUCALIP-TUS PANICULATA (FERRINHO), e OUTRAS COM CARACTERÍSTI -CAS SEMELHANTES NÃO SERÃO ACEITAS.

Quando houver dúvida sôbre a inclusão de algumas des sas espécies na carga e se hão houver possibilidade de separar a madeira, tôda carga será rejeitada.

QUALIDADE

A madeira deverá ser de corte recente, descascada e sem galhos ou forquilhas. Não serão aceitas toras de árvores doentes ou defeituosas, a critério da COMPRADO RA. A madeira não poderá ultrapassar a curva de quatro centímetros (4 cm.), por metro. Se a curvatura fôr maior, as toras deverão ser separadas e colocadas em cima da carga, a qual será aceita com um desconto de 20 % do volume dessas toras.

COMPRIMENTO

As toras com um (1) ou dois (2) metros serão empilha - das separadamente. Outros comprimentos somente serão - aceitos após exame e concordância da COMPRADORA.

DIÂMETRO

Seis (6) a trinta e cinco (35) centímetros. As toras - com mais de 35 cm. semente serão aceitas se ferem racha das, de maneira a se obter um diâmetro não superior a trinta e cinco centímetros.

MEDIÇÃO

A medição da madeira será feita por funcionários da COMPRADORA, e realizada no local de entrega após o empilhamento, ou nos caminhões quando entrarem no Terminal, ou na área da Fábrica.

DESCARGA

A fim de facilitar a descarga, os caminhões deverão - transportar toras só de um metro ou só de dois metros - de comprimento. Os caminhões que não forem carregados - conforme as exigências da COMPRADORA, deverão ser des - carregados e a madeira empilhada devidamente em um lugar determinado no Terminal, antes da medição, por conta e risco do VENDEDOR.

OBSERVAÇÕES:

Pollerina Genieller do Porto

PROCESSO Nº 72/72

sete (7) Aos dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 16.55 horas. estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra JUSSARA DE BEM GOMES, °ubst≇ e dos Srs. Vogais, ERNY CARLOS HELLER, suplente , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substa

mante e BALDUINA GRIEBLER DOS SANTOS, reclamada, para a audiencia de leitura e publicação de sentença do processo em que contendem as partes acima citadas. Pela Dra.Juíza Presidente Substa foi proposta a solução do litígio e, tendo colhido o voto dos srs.Vogais, passou a prolatar a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

NELSON FAUSTINO DOS SANTOS promove a presente ação contra BALDUINA GRIEBLER DOS SANTOS, pretendendo haver o pagamento de 4 meses de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias e horas extras, assim como a amotação em sua C.P. O feito é contestado. Na instrução são ouvidas 5 testeminhas, sendo 2 do reclamante e 3 da reclamada. Documentos são juntados e, finda a instrução os litigantes aduzem suas alegações. A conciliação, proposta oportunamente, não é aceita. É o relatório.

ISTO PÔSTO.

O autor diz na inicial que trabalhou para a reclamada de 2.10.71 a 3.2.72, como cortador de lenha, quan do foi demitido injustamente. Informa, ainda, que seu horário de trabalho era de 11 horas diárias e que o salário ajus tado era de 300,00 e que nunca lhe foi pago, assim como não foi assinada sua C.P.

A demandada, contestando, alega preliminar mente a inexistencia da relação de emprêgo, uma vez que houve entre ela e seu filho (o reclamante é filho da reclamada) um contrato de empreitada, o qual teve início em 4.11.71, não tendo havido despedida, pois o mesmo se extinguiu quando do término da obra. Mostra seu inconformismo no que diz respeito a horas extras trabalhadas, alegando que o trabalho era realizado em três horas diárias. Relativamente aos salários,

salários, contesta o pedido inicial, uma vez que nada deve ao reclamante, pois se feito um levantamento dos adiantamentos,' seria o reclamante ainda devedor.

Na realidade, o quadro acima resumido, reproduz uma situação "sui generis". O filho que se encontrava sem trab alho procura abrigo e amparo junto a sua mãe que é proprietária de uma pequena propriedade rural. Esta, empenha da em ajudá-lo, compra uma moto-serra, no valor de 2.000,00 e dá a seu filho para que sejam cortados 300 metros cúbicos de madeira, a qual já havia sido adquirida pela Ind.de Celulose BORREGAARD S/A. a razão de (13,00 6 metro cúbico.

Ao reclamante, além do uso da moto-ser ra, mais casa e comida, a reclamada pagaria (3,00 por metro 'cúbico cortado.

Em primeiro lugar, cumpre seja definido o contrato existente êntre as partes. O autor pretende <u>ca</u>
racterizá-lo, como um contrato de trabalho rural, colocando-se
assim, ao abrigo do Estatuto. A reclamada por sua vez, alega um
mero contrato de empreitada.

Na realidade o conceito de trabalhador rural é lançado em termos imprecisos no artº 2º da Lei nº ...
4214/63. O Estatuto, ao definir o trabalhador rurarl, diz apê nas que "é a pessoa física que presta serviços ap empregador, mediante salário." Assim, à primeira vista poderiamos admitir como trabalhador rural, mesmo o trabalhador autônomo ou eventual. Ocorre, porém, que em Ace das disposições contidas no 'art.3º e 6º do Estatuto, só podemos entender como trabalhador rural, aquele que presta serviços, não eventuais, mediante sa lário. Tal conceito é estendido, ainda ao trabalhador rural 'provisório, avulso ou volante, quando sua atividade na emprêsa, ultrapassa a um ano. Na hipótese "sub judice" pode-se, 'tranquilamente conceitume o reclamante como um pequeno emprei teiro, o que o deixa ao desabrigo da Lei nº4214.

Ao reclamante foi proposto o corte de 300 metros de madeira de uma plantação de propriedade de sua mãe, ora reclamada, cujo serviço seria pago a razão de 3,00 o metro cúbico. A reclamada, por sua vez, entraria com o instrumento do corte, ou seja, uma moto-serra. Adquirida para tal obra, fornecendo, ainda ao autor e sua esposa a casa e comida o que se admite, uma vez que se trata de mãe e filho.

Tal ajuste poderia ser desvirtuado se





se provado ficasse que o autor, além do corte da madeira, ain da era obrigado a cuidar da roça, animais e cercas da proprie dade rural da reclamada, conforme alegou em seu depoimento. 'Tais alegações, porem, ficaram sem amparo, uma vez que não foi comprovada qualquer outra atividade por parte do mesmo. Evider ciado, ainda ficou, em face do depoimento das testemunhas Ideno Azeredo e Maria Angélica Lopes, que o mesmo, digo que mesmo no corte de madeira o autor somente trabalhava com a motoserra, pois o restante do serviço era realizado por terceiros, remunerados pelo reclamante com dinheiro emprestado por sua 'mãe.

As testemunhas do autor em um esforço de caracterizarem a relação empregatícia, comprometeram seus depoimentos, em face das contradições, pois se tratava do dono de um caminhão e de seu ajudante que o acompanhava em todas das viagens, mas ambos foram acordes quando informam que sempre viram o autor trabalhando no corte de lenha.

Assim, não havendo nenhum elemento que caracteriza a relação de emprego, ficando, pois, frustrada a pretensão do autor quanto à aplicação das lei do trabalho.

Como pequeno empreiteiro, poder-se-ia examinar a efetivação do pagamento ajustado pela obra. Também, 'neste aspecto da demanda, nada há para ser deferido ao autor, uma vez que, devidamenteficou comprovado que em face dos adiar tamentos feitos por sua mãe, em dinheiro e pela venda de madeira, já cortada, a terceiros, assim como a venda de uma vaca, o reclamante não é credor de qualquer importancia, estando, ao contrário, em débito para com sua mão.

Face ao exposto, resove a J.C.J.de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas de Cr\$99,45, pelo reclamante.

Cumpra-se em oito (8) dias. Notifique-se. E, para constar, foi lavrada a presente '

atq que vai devidaemte assinada.

IUSSARA DE EEM ATM Juiz do trabalho substitut

mana

VOGAL DOS MEREGADO

Ref. 129

reclamante reclamada procurador

26.

Proc.: nº 72/72

Rete.: NELSON FAUSTINO DOS SANTOS

Redo.: BALDUINA GRIEBELER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
Nelson Faustino dos Santos
A/C. do Dr. Carlos V. Boos Bandeira
N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que nos autos do processo em epígrafe, a fls. 23 a 25, foi exarada a seguinte sentença pela Exma. Sra. Juíza Presidente-Substituta desta J.C.J. de Montenegro; tendo V.Sa. prazo de lei para interpor recurso, desejando-o:

ISTO POSTO.

O autor diz na inicial que trabalhou para a reclamada de 2.10.71 a 3.2.72, como cortador de lenha, quando foi demitido injustamente. Informa, ainda, que seu horário de trabalho era de 11 horas diárias e que o salário ajustado era de.. C\$300,00 e que nunca lhe foi pago, assim como não foi assinada sua C.P.

A demandada, contestando, alega preliminar mente a inexistência da relação de emprego, uma
vez que houve entre ela e seu filho (o reclaman
te é filho da reclamada) um contrato de empreitada, o qual teve início em 4.11.71, não tendo
havido despedida, pois o mesmo se extinguiu quan
do do término da obra. Mostra seu inconformismo
no que diz respeito a horas extras trabalhadas,
alegando que o trabalho era realizado em três ho
ras diárias. Relativamente aos salários, contesta o pedido inicial, uma vez que nada deve ao re
clamante, pois se feito um levantamento dos adiantamentos, seria o reclamante ainda devedor.

Na realidade, o quadro acima resumido, reproduz uma situação "sui generis". O filho que se en contrava sem trabalho procura abrigo e amparo junto a sua mãe que é proprietária de uma pequena propriedade rural. Esta, empenhada em ajudá-lo, compra uma moto-serra, no valor de C\$2.000,00 e dá a seu filho para que sejam cortados 300metros cúbicos de madeira, a qual já havia sido adquiri da pela Ind.de Celulose BORREGAARD S/A. a razão de C\$13,00 o metro cúbico.

Ao reclamante, além do uso da moto-serra, mais casa e comida, a reclamada pagaria (\$3,00 por metro cúbico cortado.

Em primeiro lugar, cumpre seja definido o con trato existente entre as partes. O autor pretende caracterizá-lo, como um contrato de trabalho



trabalho rural, colocando-se assim, ao abrigo do Estatuto. A reclamada por sua vez, alega

um mero contrato de empreitada.

Na realidade o conceito de trabalhador rural é lançado em têrmos imprecisos no artº 2º da Lei nº4214/63. O Estatuto, ao definir o tra balhador rural, diz apenas que "é a pessoa fisica que presta serviços ao empregador, median te salário." Assim, à primeira vista poderíamos admitir como trabalhador rural, mesmo o tra balhador autonomo ou eventual. Ocorre, porém . que em face das disposições contidas no art.3º e 6º do Estatuto, só podemos entender como tra balkador rural, aquele que presta serviços, não eventuais, mediante salário. Tal conceito é es tendido, ainda ao trabalhador rural provisório. avulso ou volante, quando sua atividade na empresa, ultrapassa a um ano. Na hipótese "sub ju dice" pode-se, tranquilamente conceituar o reclamante como um pequeno empreiteiro, o que o deixa ao desabrigo da Lei nº4214.

Ao reclamante foi proposto o corte de 300 metros de madeira de uma plantação de propriedade de sua mãe, ora reclamada, cujo serviço se ria pago a razão de Cr\$ 3,00 o metro cúbico. A reclamada, por sua vez, entraria com o instrumento do corte, ou seja, uma moto-serra. Adquirida para tal obra, fornecendo, ainda ao autor e sua espôsa a casa e comida o que se admite.

uma vez que se trata de mãe e filho.

Tal ajuste poderia ser desvirtuado se prova do ficasse que o autor, além do corte da madeira, ainda era obrigado a cuidar da roça, animais e cercas da propriedade rural da reclamada, conforme alegou em seu depoimento. Tais alegações, porém, ficaram sem amparo, uma vez que não foi comprovada qualquer outra atividade por parte do mesmo. Evidenciado, ainda ficou, em face do depoimento das testemunhas Ide no Azeredo e Maria Angélica Lopes, que mesmo no corte de madeira o autor somente trabalhava com a moto-serra, pois o restante do serviço era realizado por terceiros remunerados pelo reclaman te com dinheiro emprestado por sua mãe.

As testemunhas do autor em um esforço de caracterizarem a relação empregatícia, comprometeram seus depoimentos, em face das contradicos, pois se tratava do dono de um caminhão e de seu ajudante que o acompanhava em todas as viagens, mas ambos foram acordes quando informam que sempre viram o autor trabalhando no cor

te de lenha.

Assim, não havendo nenhum elemento que carac teriza a relação de emprêgo, ficando, pois, frus trada a pretensão do autor quanto à aplicação das leis do trabalho.

Como pequeno empreiteiro, poder-se-ia examinar a efetivação do pagamento ajustado pela obra. Também, neste aspecto da demanda, hada há
para ser deferido ao autor, uma vez que, devida
mente ficou comprovado que em face dos adiantamentos feitos por sua mãe, em dinheiro e pela venda de madeira, já cortada, a terceiros, assim

assim como a venda de uma vaca, o reclamante não é credor de qualquer importância, estando, ao contrário, em débito para com sua mãe.

Face ao exposto, resolve a J.C.J.de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IM PROCEDENTE a presente reclamatoria. Custas

de C\$99,45, pelo reclamante.
Cumpra-se em oito (8) dias. Notifique-se.
E, para constar foi lavrada a presente a
ta que vai devidamente assinada. As. Dra. Jus sara de Bem Gomes-Juiz do Trabalho Substitu to, As. Paulo Moraes Guedes-Vogal dos Empregados. As. Erny Carlos Heller-Vogal dos Em - pregadores. As. Maurício Fortes-Chefe de Se cretaria."

Montenegro, 9 de março de 1972

Mauricio Fortes CHEFE DE SECRETARIA

Em 10-3-72, as 13,30 hs.

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, na Secretaria desta Junta o Sr. Nelson Faustino dos Santos, na pessoa de seu procurador, DR. CARLOS V. BOOS BANDEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 10 de março de 1.972.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

prato legal cem interposições de recursos vem pragamento de cuntos políticos.

MAURICIO PORTES RECRETARIA

CONCLUSÃO

data, faço, êstes autos conclu-Exmo Sr. Juiz do Trabalho.

ne negro, 21 103 172

MAURICIO POPTES

A pui se robilides do vela man de disjours o dos entr.

Anguive 22 oprintes: 22/3/7

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

DATA SUPRA

MAURICIO FORTES

AROUIVADO Empregador: Empregado: GILBERTO D'AGOSTINI BARCELLOS & CIA. LTDA. Enderêço: Enderêço: Data da entrada ASSUNTO: N.º 71/72 MOVIMENTO DATAS Apensado ao proc. 101/72